

**PARECER JURÍDICO AJU-POG/PGM/SMPOG n° 060/2022**

**Consulta número:** Ofício Comissão RPC n° 001/2022 – AJUPOG n° 12/2022

**Interessada:** Comissão de Execução da Seleção Pública de EFPC

**Data de emissão:** 11/05/2022

ADMINISTRATIVO –  
PREVIDENCIÁRIO – PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR – SELEÇÃO  
PÚBLICA – LEIS COMPLEMENTARES  
FEDERAIS 108/01 E 109/01 – JUÍZO DE  
MÉRITO DO GRUPO DE TRABALHO –  
SELEÇÃO FINAL – REGULARIDADE  
DO PROCEDIMENTO.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão, instituída pela Portaria Conjunta SMPOG/SMFA/PGM/CTGM n° 001/2021, para análise jurídica do processo de seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – no âmbito do Município de Belo Horizonte, considerando o procedimento descrito no relatório final.

Destaca-se que o rito de seleção e formalidades decorrem do Edital de Seleção Pública n° 001/2022<sup>1</sup>, o qual já foi previamente analisado por esta Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico AJU-POG/PGM/SMPOG n° 079/2021, devidamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

Nesse contexto, este parecer jurídico não analisará o mérito da seleção, pois esta decorre da atribuição da Comissão formada para seleção da EFPC. O escopo desta análise é averiguar se o rito procedimental foi observado.

É o breve relatório.

---

<sup>1</sup> [https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/10879#state=ef0c5b61-d9c1-442d-b51a-9cc7611563b6&session\\_state=4aa42533-851f-472c-b864-bb93698c4f5d&code=de8bd861-f0d8-4316-bb39-44f234ff55a6.4aa42533-851f-472c-b864-bb93698c4f5d.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f](https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/10879#state=ef0c5b61-d9c1-442d-b51a-9cc7611563b6&session_state=4aa42533-851f-472c-b864-bb93698c4f5d&code=de8bd861-f0d8-4316-bb39-44f234ff55a6.4aa42533-851f-472c-b864-bb93698c4f5d.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f)

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

*Ab initio*, recorda-se que o Processo de Seleção Pública ora analisado possui como objeto “a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo no âmbito da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Belo Horizonte e de suas autarquias e fundações” (item 2 do Edital de Seleção Pública nº 001/2022).

Rememora-se, também, o que estabeleceu o Parecer Jurídico AJU-POG/PGM/SMPOG nº 079/2021 sobre as regras que regem esse procedimento seletivo, considerando as orientações contidas na Nota Técnica nº 001/2021 da ATRICON:

O procedimento utilizado para a seleção de uma EFPC para a gestão do plano de benefícios do RPC é *sui generis* e não se confunde com o procedimento licitatório (regulamentado pelas Leis nº 8.666/93 e 14.133) ou com um chamamento público (regulamentado pela Lei nº 13.019/14) (...).

Portanto, dada a inexistência de norma regulamentadora do procedimento, a orientação é que seja realizado um processo de seleção pública em observância aos princípios constitucionais e basilares da Lei Geral.

Portanto, não há diploma legal específico regulamentando o procedimento ora analisado, mas faz-se necessário a realização de um processo de seleção pública em observância aos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública nas contratações.

O supracitado parecer jurídico também aprovou, com ressalvas, a minuta de Edital de Seleção Pública submetida a análise na ocasião. Após correção das inconsistências apontadas, foi publicado o do Edital de Seleção Pública nº 001/2022 e, então, deu-se início ao procedimento seletivo.

Depreende-se da leitura do Relatório Final que o Processo de Seleção Pública, atualmente, encontra-se no final da fase de julgamento (item 8 do Edital de Seleção Pública nº 001/2022), estando pendentes as fases de recursos (item 9) e formalização da contratação (item 11).

Neste contexto, em atendimento a solicitação feita na consulta, passaremos a analisar se, até o momento, o procedimento ocorreu de maneira regular, em atendimento ao

estabelecido no Edital e em consonância com os princípios constitucionais e basilares da Lei Geral.

O Edital de Seleção Pública nº 001/2022 foi publicado no Diário Oficial do Município de 01º de março de 2022, prevendo um prazo de cinco dias corridos, contados da data da publicação do instrumento, para apresentação de pedidos de esclarecimento (item 4.3). Após essa fase inicial, houve previsão do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, propostas e minuta do Convênio de Adesão, do dia 10/03/2022 ao 21/03/2022 (item 7.2).

Em visita ao sítio eletrônico do Processo de Seleção Pública<sup>2</sup>, nota-se que durante os cinco dias posteriores a publicação do Edital foram recebidos pedidos e feitos os devidos esclarecimentos a Prevcom-MG, BB Previdência, Eletros, ICATUFMP e Fundação Bannrisul, cumprindo o disposto no item 4.3.

Posteriormente, deu-se início ao período de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas. Conforme disposto no Relatório Final e na Ata da 1º Reunião da Comissão de Seleção, foram recebidos 13 envelopes em atendimento ao Edital<sup>3</sup>. Todos os envelopes e propostas devidamente entregues foram considerados regulares pela Comissão de Seleção.<sup>4</sup>

Nessa etapa de esclarecimento de dúvidas e recebimento das propostas, nota-se o **cumprimento dos princípios atinentes a uma seleção pública**, em especial o atendimento aos postulados da **publicidade e transparência**, pela divulgação de todas as decisões e respostas dadas às entidades.

Superada a etapa inicial de recebimento das propostas, o item 8 do Edital de Seleção Pública nº 001/2022 previu o início do julgamento das propostas, em duas fases: (i) habilitação dos participantes e; (ii) análise das propostas. *In verbis*:

#### 8.1. O julgamento será composto por duas fases:

<sup>2</sup> <https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/gestao-previdenciaria/informacoes/previdencia-complementar>

<sup>3</sup> As EFPC que encaminharam proposta foram: 1. Eletros – Fundação Eletrobrás de Seguridade Social; 2. Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais; 3. MutuoPrev; 4. FIPECq-Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA; 5. Fundação Bannrisul de Seguridade Social; 6. BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil; 7. ICATU Fundo Multipatrocinado – ICATUFMP; 8. Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-Prevcom; 9. Fundação Viva de Previdência; 10. Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE – Fundação Família Previdência; 11. Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP; 12. REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada; 13. MAG Fundos de Pensão – Mongeral AEGON Fundo de Pensão.

<sup>4</sup> Todas as EFPC atenderam de maneira expressa o item 7.2 do Edital e encaminharam os envelopes pelos Correios, com exceção da MAG Fundo de Pensões, que entregou sua proposta por meio de empresa transportadora de carga privada. Após consulta a Sualog e a AJU-POG (Parecer AJU-POG/PGM/SMPOG nº 044/2022), a Comissão decidiu aceitar a forma de envio da MAG, por entender que a entrega da documentação por empresa transportadora privada também atendia ao disposto no Edital.

8.1.1. Na primeira fase, a Comissão responsável pela seleção examinará os documentos e serão considerados habilitados para a fase seguinte os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital.

8.1.1.1. Será considerado inabilitado para segunda fase o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 5, a proposta, conforme modelo anexo a este edital, a minuta de Convênio de Adesão e a proposta inicial do Regulamento do Plano de Benefícios.

8.1.2. Na segunda fase, a Comissão responsável pela seleção promoverá o julgamento e classificação das propostas, a partir de análise fundamentada.

Conforme se depreende da leitura do Relatório Final, na primeira fase do item 8 todas as 13 participantes apresentaram os documentos estabelecidos nos itens 5 e 6 do Edital de Seleção Pública, sendo habilitadas para a fase seguinte, de julgamento e classificação das propostas.

Antes de analisar a segunda fase do julgamento, cumpre transcrever o seguinte trecho da Nota Técnica nº 001/2021 da ATRICON:

A recomendação de um processo público decorre ainda do fato de existir a possibilidade de o Ente Federado poder comparar propostas, principalmente a partir do estabelecimento da Emenda 103/2019, em que passou a ser autorizada a atuação de forma ampla de todas as entidades fechadas que operam neste segmento. **No entanto, o segmento detém características muito específicas que trazem dificuldades de estabelecimento de critérios objetivos de escolha sendo nesse caso, indispensável a motivação, a apresentação das razões e fundamentações da escolha de uma proposta em detrimento de outra.** (grifo nosso).

Em outras palavras, a ATRICON indica que, após a EC 103/2019, as propostas de gestão da Previdência Complementar são comparáveis, mas algumas características específicas do segmento dificulta o estabelecimento de critérios objetivos para seleção de uma entidade gestora, sendo essencial a exposição dos motivos e fundamentação da escolha da proposta vencedora.

Justamente diante da impossibilidade de uma análise puramente objetiva de todas as características de uma EFPC, a Comissão de Seleção cumpriu importante papel ao cindir a segunda fase do julgamento em duas: uma classificação preliminar, relativa ao parâmetros comparáveis e objetivos das propostas e outra classificação definitiva, de caráter subjetivo.

A longa e detalhada avaliação preliminar (fls. 6 a 35 do Relatório Final) foi responsável por comparar de maneira técnica todos os parâmetros indicados pela ATRICON, especialmente com relação a: rentabilidade e risco da carteira de investimentos

da EFPC; ativo total da EFPC; quantitativo de participantes e patrocinadores; estrutura de governança; qualificação técnica e experiência da Diretoria Executiva; forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, Executiva e Comitê de Investimento; experiência da EFPC em planos de contribuição definida; canis e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações; tempo de existência da entidade; condições e características do plano de benefícios proposto para o Município; Política de Investimentos; existência de estrutura de controle interno na EPFC; transparência da Entidade e; oferecimento de estrutura para atendimento presencial dos potenciais contribuintes.

Ao final dessa extensa avaliação preliminar das propostas, três entidades foram desclassificadas por não cumprirem o critério de garantia de assento em Comitê Gestor, que se trata de uma exigência legal estabelecida pela Lei Municipal nº 11.143/2018. Como a lei exige que o Município tenha assento no Comitê Gestor e as entidades MutoPrev, BB Previdência e Fundação Banrisul não garantiram tal assento na estrutura, as propostas foram descartadas pela Comissão.

As dez EFPC remanescentes foram convidadas a apresentar novas propostas de taxas e, posteriormente, foi feita uma classificação preliminar, levando em consideração apenas os critérios que possuem caráter objetivo<sup>5</sup> (fl. 33 do Relatório Final).

Ao final dessa classificação preliminar, realizou-se diligência junto às cinco EFPC melhores colocadas para agendar uma entrevista a fim de conhecer melhor as estruturas e planos oferecidos<sup>6</sup>. Essa possibilidade de realização de diligência extra, além de estar prevista no Edital de Seleção Pública, permitiu a Administração Pública colher mais elementos para fundamentar sua decisão, **visando escolher a melhor proposta**.

Sobre a escolha de apenas cinco entidades para entrevista individual, a Comissão motivou a decisão da seguinte forma:

As propostas das participantes SP-Prevcom, Família Previdência e Regius não se mostraram atrativas em relação aos valores cobrados nas taxas de administração

---

<sup>5</sup> Assento em Comitê Gestor, aporte, ativo total, número de participantes, despesas administrativas/participante, rentabilidade e taxas de administração e carregamento e possibilidade de desenvolvimento de plano específico para o Município de Belo Horizonte seriam analisadas

<sup>6</sup> O Edital prevê a possibilidade de a Comissão realizar diligências para esclarecer e complementar a instrução do processo: “8.3. - É facultada à Comissão a promoção de diligência(s) destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, da minuta de Convênio de adesão, da proposta inicial do Regulamento do Plano de Benefícios e/ou documentação exigida no item 5, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados.”

e carregamento. As propostas das entidades SP-Prevcom e Prevcom-MG, além de também não se mostrarem atrativas neste item, foram as únicas que exigiram aporte inicial.

Sobre a possibilidade de ofertar plano específico para o município de Belo Horizonte, as participantes FIPECq e Regius, como já demonstrado, não contemplaram essa possibilidade, restringido sua oferta ao plano multipatrocinado, o que não se coaduna com interesse desta Municipalidade.

Ademais, quando se conjugam os indicadores de desempenho, de solidez e estabilidade, a possibilidade de desenvolvimento de plano exclusivo com as condições econômicas apresentadas nas propostas, as entidades ICATU FMP, Fundação Viva de Previdência, Fundação Eletrobrás, CAPESESP e MAG Fundos de Pensão mostram, neste momento, melhor desempenho e compatibilidade com as exigências legais deste município.

Desta feita, ao final desta etapa, de caráter objetivo, foi deliberado pela Comissão que as 05 propostas mais bem colocadas na classificação passariam à próxima etapa, qual seja, a de entrevistas individuais, a fim de conhecer com maior profundidade sua organização e estruturas oferecidas, bem como seus diferenciais.

Assim sendo, as entrevistas individuais foram agendadas para o dia 26/04/2022 e encaminhado, por correio eletrônico, ofício comunicando horário e motivo da reunião.

A partir desse momento, a Comissão de Seleção passou a avaliar de maneira subjetiva todas as propostas apresentadas, considerando os fatores que não podem ser classificados de maneira objetiva.

Para essa escolha, faz-se essencial a exposição dos motivos que levaram a classificação das entidades, a qual se encontra descrita de maneira detalhada às fls. 35 a 39 do Relatório Final. Dessa exposição de motivos, destaca-se o seguinte trecho:

A Nota Técnica nº 001/2021, da ATRICON, as Leis Complementares 108/2001 e 109/2001 atribuem ao Patrocinador a competência para escolher a entidade de previdência complementar, observando a *“convergência de interesses dos partícipes, com o fim comum de ofertar e gerir planos de previdência complementar”*.

Ademais, se deve observar o interesse econômico deste Ente e dos futuros participantes, associado à preservação da qualidade da futura contratação, associado às orientações da Nota Técnica nº 001/2021, de 12/04/2021 e da Nota Técnica Complementar 001/2021, de 12/11/2021, ambas da ATRICON, no que concerne a um julgamento que associa qualificação técnica e condições econômicas.

Diante das considerações e análises já apresentadas, por possuir estrutura física de atendimento em Belo Horizonte, **não cobrar aporte inicial e não exigir número inicial previamente determinado de ingressos (participantes), administrar plano de diversos Entes Federativos (incluindo duas capitais), propor forma de custeio por meio de taxa de carregamento e ofertar cobertura por sobrevivência**, a Comissão de Seleção concluiu que a entidade MAG é aquela que apresenta a proposta mais interessante para administração do Regime de Previdência Complementar municipal. (grifo nosso)

O quadro classificatório final encontra-se exposto à fl. 40, indicando a entidade MAG como primeira classificada.

Nota-se, portanto, que a Administração Pública observou todas as regras previstas no Edital de Seleção Pública para a seleção da EFPC, cumprindo o princípio de **vinculação ao instrumento convocatório**.

Além disso, o postulado do **juízo motivado** foi cumprido com satisfação, por meio da detalhada e extensa exposição encontrada no Relatório Final. Ressalta-se mais uma vez que o objeto de seleção não permite que seja feita uma seleção puramente objetiva, de forma que a Comissão cumpriu importante função ao analisar de maneira minuciosa todas as propostas e justificar todas as etapas e procedimentos.

Desta feita, opinamos pela regularidade do procedimento seletivo, que observou tanto as regras estabelecidas no Edital de Seleção, quanto os postulados constitucionais e legais de seleção pública.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, esta Assessoria opina pela regularidade do procedimento, que observou as regras previstas no Edital de Seleção e aos princípios constitucionais que balizam as contratações públicas.

Enfatiza-se que o parecer ora apresentado se cinge à apreciação dos aspectos jurídicos envolvidos na discussão da matéria abstendo-se, deliberadamente, de emitir juízos de conveniência e oportunidade, relativos à análise meritória e aos aspectos econômico-financeiros, os quais fogem da competência desta Assessoria.

É o entendimento que submetemos à apreciação superior.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

***Gustavo Henrique Mendes dos Santos***  
Assessor Jurídico – BM 117.168-0  
OAB/MG nº. 123.228

De acordo,